

PROCEDIMENTO:

AJUSTE DIRETO N.º AD 16/DAF/2022

(De acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO – FESTAS EM HONRA DE SANTA
BÁRBARA 2022**

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas jurídicas e técnicas

julho de 2022

PARTE I
Cláusulas Contratuais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no seguimento do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de Serviços de Comunicação nas festas em Honra de Santa Bárbara – 2022**, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
4. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, a autarquia reserva-se no direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, complementada pelo decreto-lei nº 127/2012, de 21 de junho.

Cláusula 3ª

Prazo da execução do serviço

A prestação do serviço ocorrerá entre os **dias 1 de agosto a 21 de agosto de 2022 (21 dias)**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato

Cláusula 4ª

Preço Base

1. O valor base para efeitos do presente procedimento é de **10.000,00 €** (dez mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 5ª

Preço Anormalmente Baixo

Nos termos do nº 1 do artigo 71º do CCP não é definido preço anormalmente baixo.

Cláusula 6ª

Condições gerais da prestação

A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente concurso deve ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos.

Cláusula 7ª

Obrigações e deveres do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de executar e cumprir os requisitos solicitados na parte II do caderno de encargos.

Cláusula 8ª

Obrigações e deveres da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o Município de Miranda do Douro a obrigação de verificar o bom o bom funcionamento da execução do serviço.
2. Deverá ser garantida a disponibilidade total de acessos ao(s)palco(s) do evento.

Cláusula 9ª

Preço e pagamento

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Miranda do Douro deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, a que o prestador se vincula, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 10ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Miranda do Douro, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação integral do serviço.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Miranda do Douro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo fornecedor ou através de emissão de cheque.
5. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
6. As faturas, em conformidade com o disposto no Código dos Contratos Públicos e nos termos do Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, e subsequentes alterações, podem ser enviadas eletronicamente por uma das seguintes formas:
 - i. através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas;
 - ii. através de email, sendo que neste caso, devem enviar as faturas eletrónicas para **fatura.eletronica@cm-mdouro.pt**, anexando o respetivo PDF da fatura (assinado digitalmente) e o ficheiro XML (ver nota seguinte).
7. O tratamento das faturas remetidas através de email, endereço supra-referido, é um processo automatizado, pelo que o email deverá ser remetido contendo em anexo um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT preferencialmente), sendo que se não se enquadrar nestes parâmetros o sistema de gestão não fará o devido processamento.

A entidade competente para prestar algum esclarecimento adicional sobre esta matéria é a PI – Portugal Informático (YET - Your Electronic Transactions), à data, empresa responsável pela solução adotada pelo Município para receção e tratamento de faturas eletrónicas, sendo disponibilizada a informação técnica que se revele necessária.

8. Caso, ainda, não seja obrigatório o envio eletrónico de faturas, poderão as mesmas ser enviadas por correio postal para Município de Miranda do Douro, Largo D. João III 5210-190 Miranda do Douro, ou, alternativamente, em PDF para o mesmo email, mantendo o original disponível caso seja solicitado o seu envio para efeitos de auditabilidade.

9. **A mesma fatura nunca deverá ser enviada por mais do que um dos meios acima descritos,** sob pena da duplicação da tramitação com eventuais reflexos no respetivo processo tendente à conferência e pagamento.

Cláusula 11ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeito legal ou estatutariamente habilitados para representar a entidade adjudicante e o adjudicatário.

Cláusula 12ª

Cessão da posição contratual

1. A Cessão total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do Contrato depende de autorização escrita do Município.
2. Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação.

Cláusula 13ª

Resolução

1. Sem prejuízo do legalmente previsto, o Município goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações daí emergentes, designadamente:
 - a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes deste caderno de encargos.

- b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio, ou seja, declarado insolvente.
2. O direito de resolução do adjudicatário rege-se pelo disposto em legislação especial.

Cláusula 14ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguros, dos riscos inerentes à prestação de serviços.
2. O Município de Miranda do Douro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

Cláusula 15ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante a execução do serviço, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Município de Miranda do Douro venha a ser desmandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer todas as quantias que de pagar seja a que título for.

Cláusula 16.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos serviços prestados ao Município de Miranda do Douro no âmbito da execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 17ª

Casos fortuitos e de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 18ª

Objeto de dever e sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Miranda do Douro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 19ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Miranda do Douro, pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, até 20% do valor do contrato, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Nos casos em que injustificadamente, o adjudicatário recuse efetuar a prestação de serviço ou haja atraso considerável ou, ainda, não substitua em devido tempo os serviços rejeitados pelo contraente público, deverá aplicar-se o seguinte regime de penalidades:
 - a) A entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade, recorrer a outro fornecedor para prestar serviço em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário;
 - b) O pagamento previsto na alínea anterior poderá ser sujeito a desconto em faturas ainda não liquidadas;
 - c) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade, se o adjudicatário não cumprir as condições contratuais;
 - d) A exclusão de futuros procedimentos poderá ser decidida para os adjudicatários que, pela sua conduta contratual irregular, afetem o normal desenvolvimento dos processos de aquisição.

Cláusula 20ª

Proteção dados pessoais

1. Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a

Proteção de Dados constante do diploma n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016.

2. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.

3. O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

Cláusula 21.ª

Caução

Nos termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução, contudo, poderá a Câmara Municipal, se o considerar conveniente, proceder á retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar nos termos do nº 2 e 3 do mesmo artigo.

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo da Comarca Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Contagens de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias de feriado, não se suspendendo nem interrompendo em férias.

Cláusula 24.ª

Legislação Aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

Cláusulas técnicas e especiais

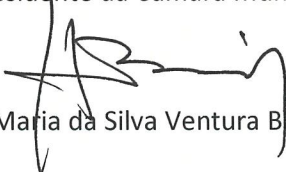
Cláusula 25.ª

Termos de Referência

1. A prestação de serviços consiste na assessoria de comunicação na conceção do Plano de Marketing das Festas da Cidade em Honra de Santa Bárbara que decorrem entre os dias 15 e 21 de agosto, no Largo do Castelo e na Avenida Aranda de Duero.
2. A Assessoria de Comunicação na conceção do Plano de Marketing do evento, consiste no(a):
 - a) Design Gráfico de todos os suportes necessários;
 - b) Produção de Credenciais c/ fitas para todas as Equipas Técnicas, Produção, Comitiva de Artistas e Entidade Promotora (aproximadamente 100);
 - c) Gestão de Marketing Digital;
 - d) Criação de Vídeo Spot Promocional do Evento c/Grafismos e Voz Off;
 - e) Cobertura Fotográfica Geral do Evento (Espetáculos e Ambiente Geral do evento; Cobertura Fotográfica dos Artistas com os Fãs e Sessão de Autógrafos (mediante a disponibilidade do Artista);
 - f) Fotografia e Captação de Vídeo com Câmeras Full HD e Drone;
 - g) Edição diária de todos os conteúdos incluindo Vídeo Report Diário, Galeria de Fotografias diárias.

Miranda do Douro, 05 de julho de 2022

A Presidente da Câmara Municipal



(Helena Maria da Silva Ventura Barril, Dr.ª.)